

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 218/XIII/1ª

REFORÇA A PROTEÇÃO AOS DOCENTES NA DOENÇA

A proteção e apoio aos docentes dos estabelecimentos de ensino públicos em situação de doença, em particular a atribuição de componente letiva aos portadores de doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, está regulada exclusivamente para os docentes que necessitem de se deslocar para agrupamento de escolas ou escola não agrupada situado em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados. Nesta situação, os docentes podem ter componente letiva adaptada às possibilidades da sua situação clínica, conforme previsto no ponto 5 do Despacho n.º 9004-A/2016 de 13 de julho.

Aos docentes nas mesmas circunstâncias, igualmente portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, mas que não necessitam de se deslocar para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada não se aplica a referida norma, o que constitui uma evidente desigualdade. Em situação em tudo similar à dos seus colegas não podem usufruir da possibilidade de adequarem a componente letiva atribuída às suas possibilidades efetivas condicionadas pela sua situação clínica.

Docentes com doenças incapacitantes são obrigados a trabalhar em situações de grande penosidade ou grave risco ou a recorrerem a sucessivas dispensas por doença. Alguns deles poderiam (e querem) lecionar ou trabalhar na sua escola embora não consigam suportar a carga horária letiva completa.

Apesar desta evidência, a legislação não é clara sobre esta possibilidade, deixando algum espaço de arbítrio e dúvidas sobre os casos em que a doença incapacitante pode implicar dispensa total ou parcial da componente letiva.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que estude a forma legal que permita definir um regime aplicável aos portadores de doença incapacitante, que preveja a possibilidade do docente nesta situação beneficiar de redução da componente letiva do horário de trabalho ou desempenhar atividade não docente que lhe for indicada pelo órgão de direção do respetivo estabelecimento de educação ou ensino, de acordo com as condições assinaladas pela junta médica e em conformidade com as suas capacidades e habilitações profissionais, independentemente de ter recorrido ou não à mobilidade por doença.

Assembleia da República, 29 de julho de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,